

**Regimento Interno
do Conselho de Alimentação Escolar
do município de Barra Mansa/RJ
CAE-BM**



Sumário

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO IV - DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO VIII - DAS DECISÕES

CAPÍTULO IX - DAS ATAS

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – CAE/BM

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar instituído pelo Decreto Municipal nº 3536 de 11/08/2000, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento tendo como finalidade garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada aos alunos dos estabelecimentos de ensino municipais, municipalizadas, conveniadas e demais entidades que integram o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no município de Barra Mansa, tendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

Art. 2º – Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar que são:

a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de

Handwritten notes on the left margin:
Agradado
Mauricio Cayfosta
(Mauricio)

Handwritten note on the right margin:
Boa reunião de 01/07/11

Handwritten signature: Wernesch

Handwritten signature: Alice Borges

Handwritten signature: Oliveira

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

f) O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, solicitando a EEx, sempre que necessário o fornecimento de informações sobre a execução do programa, sob sua responsabilidade;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e após análise, emitir parecer conclusivo a respeito, ao FNDE;

V – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a merenda escolar.

VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar das escolas municipais;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente aos órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas e afins, para o

Responsável da C. 05

Maio de 2010
M. de 2010
M. de 2010

Wernach

Lucia Borges

Spinicio

Wesley

[Assinatura]

[Assinatura]

enriquecimento da alimentação escolar e resgate da cultura agropecuária de forma orientada e segura;

VIII – sugerir e acompanhar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição e de conservação de utensílios e materiais para a merenda escolar, junto às escolas municipais;

IX – Acompanhar e colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI – receber e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento aos: FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e demais órgãos de controle;

XII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado, às instâncias competentes;

XIII – divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada referente à alimentação escolar no município;

XIV – elaborar o Plano de Ação Anual em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx, antes do início do ano letivo;

XV – conhecer o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, a fim de acompanhar o atendimento das necessidades nutricionais previstas na

Stafuado
Conyfostra
Mercedez Hortals

Adriana

Vance Borges

Spina

Wesley

[Signature]

fora por via da Cota

[Signature]

[Signature]

legislação;

XVI – Vistoriar periodicamente as unidades escolares da rede de ensino, conveniadas e demais estruturas atendidas pelo Programa, a fim de acompanhar e zelar para a devida aplicação dos recursos do PNAE, observando a disponibilidade da EEx em oferecer as condições de estrutura para realizá-las;

XVII – solicitar da EEx, a ampla divulgação do emprego dos recursos financeiros transferidos e utilizados pelo município.

Parágrafo Único – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas,

Handwritten signatures and notes on the left margin:
Dakota
Macei Baylesta
Macei Marques

Handwritten note on the right margin:
por via de ofício de 20/05/2015

Handwritten signature on the right margin:

Handwritten signature on the right margin:

Handwritten signatures at the bottom left:
M. Komech
Joice Borges

Handwritten signature at the bottom center:
Spina

Handwritten signature at the bottom right:

escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º As instituições que compõem o Conselho, indicarão oficialmente seus representantes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria do(a) Prefeito(a) para o prazo do mandato de 4 (quatro) anos.

§ 8º No caso de vacância, o suplente do respectivo segmento, designado, deverá completar o mandato de trabalho do substituído.

§ 9º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar oficialará cada segmento para que procedam ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término, para a execução de novas assembléias e escolha de seus representantes para o próximo mandato.

Handwritten notes:
Munic. Campesina
Munic. Roraima

Handwritten signature: J. A. Veruch

Handwritten signature: Valice Borges

Handwritten signature: Espinosa

Handwritten signature: WEG

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten note: Para o Conselho de Cotas

Handwritten mark: [Illegible]

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º – A estrutura organizacional do Conselho de Alimentação Escolar é composta de:

- I – Presidência;
- II – Vice - Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Membros Titulares e Suplentes do Conselho.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente será escolhido na primeira reunião ordinária dos Conselheiros empossados, para o mandato de 4 (quatro) anos, por maioria de votos, observando o que dispõe o art. 3º, § 5º.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Determinar a leitura das atas e das comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os membros do Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

Stafardo
Marcos P. Costa
E. M. Silva
Renato

Lucia Borges

Spinelli
W. G. S.

[Signature]

Jose Aparecido de P. Costa

[Signature]

[Signature]

- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento;
- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Solicitar ao Secretário Executivo o registro dos precedentes regimentais para casos análogos;
- XV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – Assinar os livros, documentos e correspondências destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX – Conhecer as justificações para as ausências dos membros do Conselho nas reuniões e atividades desenvolvidas;
- XXI – Propor ao Conselho, as revisões do Regimento Interno e Plano de Ação Anual, julgadas necessárias.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido na primeira reunião ordinária dos Conselheiros empossados, para o mandato de 4 (quatro) anos, na mesma forma da escolha do Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Handwritten signatures on the left margin:
Rachado
Maurice Campostá
José de Almeida
José de Almeida

Handwritten signatures at the bottom:
Maurice Borges
Spinosa
Vitor
[Signature]

Handwritten notes and signatures on the right margin:
boa reunião do DCF
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um(a) Secretário(a) Executivo(a), servidor municipal que será sugerido pela maioria dos membros do Conselho e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de digitação, impressão e cópias;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI – Atender as demais solicitações determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer e participar ativamente de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Debater e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para a qual for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

Manoel
Paulo
W. L. S.

João Venâncio *Luiz Borges* *Spina*

W. S. *[assinatura]*

Nome desconhecido do Conselho
[assinatura]
[assinatura]

- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas, quando for o caso;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – Participar das capacitações oferecidas pelo PNAE e/ou Tribunal de Contas;
- XIII – Zelar pela ética do Conselho;
- XIV – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

§ 1º Os conselheiros titulares têm direito à voz e voto nas reuniões.

§ 2º Os conselheiros suplentes possuem somente direito à voz, quando na presença dos seus respectivos titulares, e direito à voz e voto, quando na ausência do titular, durante as votações.

Art. 10 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias) do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas (ordinárias), no período de 01 (um) ano, sendo substituído por seu suplente.

Parágrafo Único - O prazo para a justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas, normalmente, na sede do Centro Administrativo Municipal, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou dos Membros do Conselho, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

Handwritten signatures:
Diana
Márcia
Cayla Costa
R. M. L. S.

Handwritten signature:
Spinina

Handwritten signature:
Mica Borges

Handwritten signature:
M. G.

Handwritten signature:
[Signature]

Handwritten notes and signatures on the right margin:
Aprova funcionamento do CAE
[Signature]
[Signature]
[Signature]

I – Ordinárias, realizadas 1 (uma) vez por mês, em data a ser fixada no Plano de Ação Anual, pelos membros do CAE;

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou Secretário(a) Executivo, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

Art. 13 – As reuniões terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos transcorridos da primeira convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros;

III – E terceira convocação, com qualquer número.

Art. 14 – A convite do(a) Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cujas presenças sejam úteis para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Comunicações do Presidente;

V – Encerramento da reunião pelo Presidente.

Handwritten signatures on the left margin:
Machado
Mônica Campesato
Marta de

Handwritten signature: J. M. Mendes

Handwritten signature: Spinairo

Handwritten signature: Alice Borges

Handwritten signature: M. G.

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: Jose Francisco de Castro

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: Souza

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponde à instalação dos trabalhos pelo Presidente, à discussão e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou decisão do Plenário.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 5º deste Regimento.

Handwritten signatures:
Dachard
Carly Costa
Marcelo Martins
A. Venisch

Handwritten signature:
Alice Borges

Handwritten signature:
J. J. J.

Handwritten signature:
S. S.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
para plenário do C. C. S.
[Signature]

Handwritten signature:
A. A.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente convidará os Conselheiros que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes.

Art. 24 Ao anunciar o resultado das votações, o (a) Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 – Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 26 – Não poderá haver voto de delegação.

*Atestado
Conferido
Mrcel. Palma*

Adriana

Alice Borges

Spina

M. G.

[Signature]

Para aprovação do Estatuto

[Signature]

[Signature]

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 27 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 28 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único – Em casos especiais as decisões do CAE serão oficializadas através de Resoluções.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 29 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos ou excepcionais serão encaminhadas ao Presidente e analisados pelo Conselho.

*Richard
Campos*

*Marcelo
Araújo*

Mica Borges

Spencer

Wesley

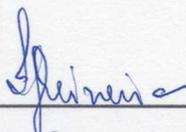
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

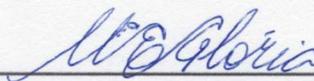
[Signature]

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 26 de fevereiro de 2018.



Ivete Gama de Oliveira
Membro titular – Executivo



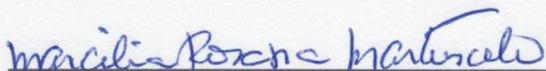
Maria Estélio da Gloria
Membro suplente – Executivo

Adriano Lima

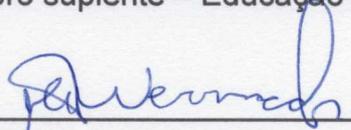
Membro titular – Educação docente

Carolina Delgado Xavier Correa Barreto

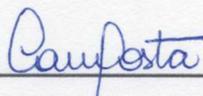
Membro suplente – Educação docente



Marcilia Rosana Martuscelo
Membro titular – Educação docente



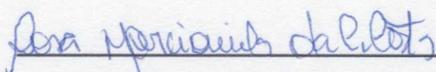
Matheus Augusto Ribeiro Wernech
Membro suplente – Educação docente



Camila Cristina da Costa Santos
Membro titular – Pais de alunos

Luciana de Macedo Silva

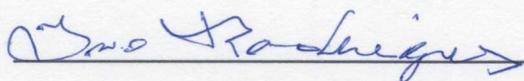
Membro suplente – Pais de alunos



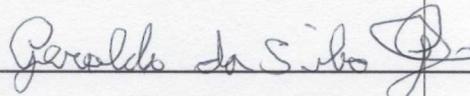
Rosa Marcionila da Conceição Costa
Membro titular – Pais de alunos



Edvaldo de Souza
Membro suplente – Pais de alunos



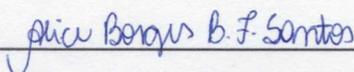
Ivo Rodrigues
Membro titular – Sociedade Civil



Geraldo da Silva
Membro suplente – Sociedade Civil



Renata de Almeida Machado
Membro titular – Sociedade Civil



Alice Borges Barros Frateschi Santos
Membro suplente – Sociedade Civil

Publicado no NO de nº _____, de ___ / ___ / _____.